



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.355/2024

**SÚMULA: ALTERA O ANEXO I, II, III, IV, V E VI,
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.105/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu
PREFEITO deste município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos I, II, III, IV, V e VI, da lei complementar nº 1.105/2021, conforme anexos.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

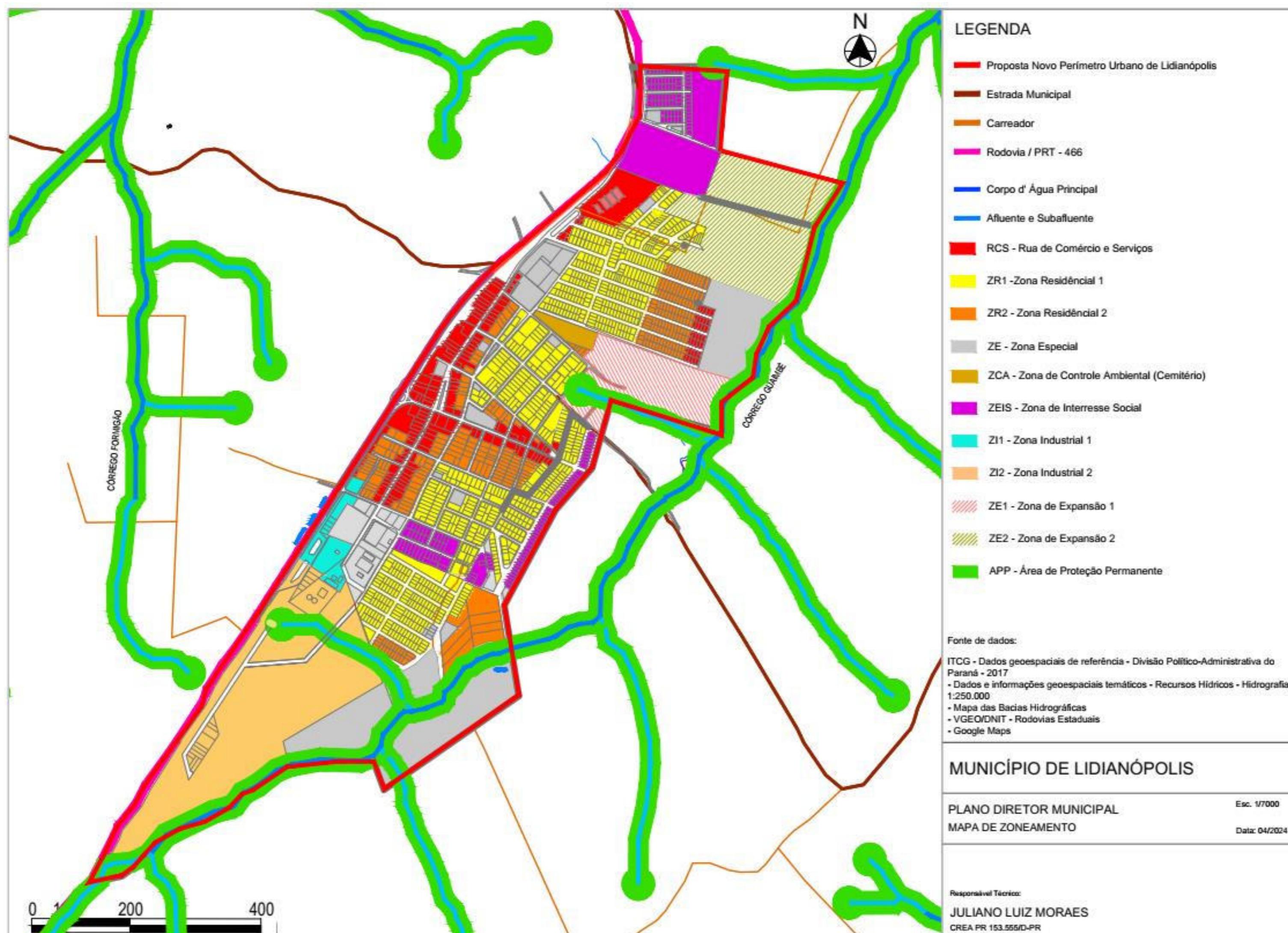
Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO II - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR1)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
HABITACIONAL	H1	H2	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		200	
Taxa de Ocupação máxima (%)		80	
Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afastamentos Mínimos	Lateral Fundo	1,5 1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra Esquina	10 10	

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;
- 2- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 3- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;
- 4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO III - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR 2)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
HABITACIONAL	H1 H2	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS		CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		200	
Taxa de Ocupação máxima (%)		80	
Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afastamentos Mínimos	Lateral Fundo	1,5 1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra Esquina	10 10	

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;
- 2- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 3- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem
- 4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO IV – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (RCS)

RUA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H3	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	
INDUSTRIAL	I1	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		180	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		180	
Taxa de Ocupação máxima (%)		90	
Coeficiente de Aproveitamento		1,5	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		15	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Reculo Frontal Mínimo		3,0	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	7,5	
	Esquina	7,5	

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / I2: indústria nociva / indústria perigosa;
- 2- É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- 3- Na construção de residências, acompanhar a lei.
- 4- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 5- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO V – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI1)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
HABITACIONAL	-	H1 H2 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS (ver nota 2)	-	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		300	
Taxa de Ocupação máxima (%)		85	
Coeficiente de Aproveitamento		2	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afastamentos Mínimos	Lateral Fundo	1,5 1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra Esquina	12 12	

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda /I2: indústria nociva / indústria perigosa.
- 2- Permitido o uso CS (Comercio e Serviço) autorizando apenas os seguintes serviços: Auto elétrica, Auto center, floricultura, flores ornamentais, Posto de Abastecimento, Posto de Venda de Gás Liquefeito, borracharia, Tapeçaria, Comércio de Insumos Agrícolas, Serviço de Torno, Mecânica Industrial e Similares.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3453

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Plano Diretor Municipal
Proposições para a Legislação Básica

ANEXO VI – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI 2)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS (ver nota 2)	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		300	
Taxa de Ocupação máxima (%)		85	
Coeficiente de Aproveitamento		2	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	12	
	Esquina	12	

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda /I2: indústria nociva / indústria perigosa.
- 2- Permitido o uso CS1 (Comercio e Serviço) autorizando apenas os seguintes serviços: Funilarias, Marcenarias, Serralherias, Serviços de Torno, Oficina Mecânica de Veículos, Serviços de Lavagem de Veículos, Distribuidora de Gêneros alimentícios, Distribuidora de Bebidas, Comércio de Roupas Atacadista, Comércio de Insumos Agrícolas e similares.0